



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**2º TERMO ADITIVO**  
**(PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)**  
**PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO Nº188/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 31/2022**  
**L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

Araraquara, 25 de maio de 2023.



Ofício Circular nº 37/2023

**Ref.: Renovação Contratual – Contrato 188/2021**

Prezado Senhor,

A L3 Engenharia Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ 10.571.789/0001-94, localizada na Rua Napoleão Selmi Dei, 789 – Vila Harmonia, município de Araraquara/SP, contratada pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes através do Pregão Eletrônico nº 31/2021 – PMB, Contrato 188/2021, para prestação de serviços de execução de furos de sondagem à percussão, tipo SPT, vem por meio deste manifestar interesse em renovação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo todas as especificações técnica do objeto contratado.

A disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos pertinentes ao assunto, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAO LUIZ  
VILLAS BOAS  
LEMES:05824  
008990

Assinado de forma  
digital por JOAO  
LUIZ VILLAS BOAS  
LEMES:05824008990  
Dados: 2023.05.24  
10:02:08 -03'00'

João Luiz Villas Boas Lemes  
L3 Engenharia Ambiental Ltda.

Ilmo. Sr.  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes/PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### Solicitação

S. nº 298

Memorando nº 030/2023

Bandeirantes -PR, 31 de Maio de 2023

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 188/2022.**

Prezado Secretário, venho através deste, encaminhar a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência do objeto pactuado no Contrato nº 188/2022, o qual contem anexada a solicitação da contratada. Dessa forma, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que possa ser realizado a **dilação de prazo de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA** em 90 dias, contado a partir da data final do contrato.

**JUSTIFICATIVA:** Com base na solicitação da contratada através do documento anexo, o qual requer prorrogação de prazo de execução e vigência para o contrato nº 188/2022, a fiscalização acata o pedido, visto que, a Secretaria de Obras ainda necessita dos serviços prestados pela empresa, que ainda possui um saldo.

Sem mais, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.

**MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCOE**  
Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano  
Arquiteta e Urbanista CAU A 15478-4

Ilmo. Sr.  
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO  
M.D. Secretário da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 299  
Rubrica J

Bandeirantes, 26 de Maio de 2023.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **TERMO DE ADITIVO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº31/2022, CONTRATO Nº188/2022 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

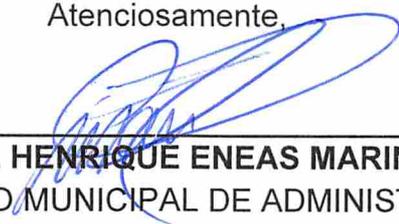
Fls. nº 300  
Rubrica J

Bandeirantes, 26 de Maio de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **TERMO DE ADITIVO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº31/2022, CONTRATO Nº188/2022 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 303

Rubrica J

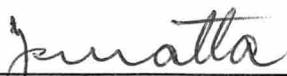
Bandeirantes, 26 de Maio de 2023.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: TERMO DE ADITIVO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº31/2022, CONTRATO Nº188/2022 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



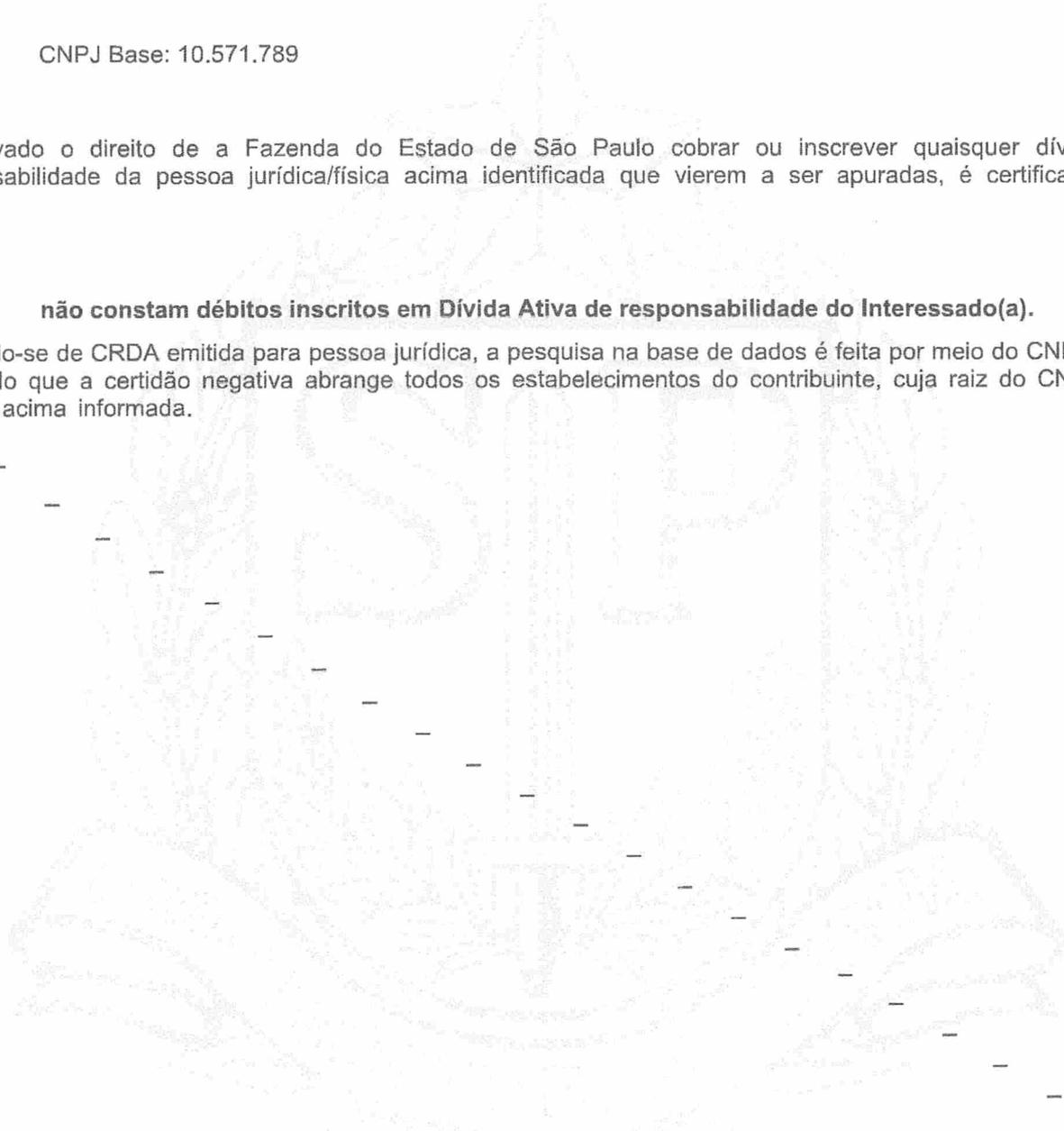
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.571.789

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 46328269 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 02/05/2023 16:23:58 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Voltar

Imprimir

S. Nº: 303  
J



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.571.789/0001-94 ✓  
**Razão Social:** L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ✓  
**Endereço:** R NAPOLEAO SELMI-DEI 789 / VILA HARMONIA / ARARAQUARA / SP / 14802-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/05/2023 a 16/06/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023051801454237991696

Informação obtida em 23/05/2023 15:58:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓  
CNPJ: 10.571.789/0001-94  
Certidão n°: 19461953/2023  
Expedição: 09/05/2023, às 10:20:23  
Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.571.789/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

J. nº: 305  
J

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ✓  
CNPJ: 10.571.789/0001-94 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:04 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2023. ✓

Código de controle da certidão: **E935.CBE5.AB97.60B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

306  
J

CNPJ: 10.571.789/0001-94

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23050139380-19  
Data e hora da emissão 08/05/2023 08:57:14  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO POSITIVA NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**MOBILIÁRIOS Nº 26243/2023**

S. nº 307  
J

A Procuradoria Geral do Município de Araraquara, Subprocuradoria Geral, Fiscal e Tributária, **CERTIFICA** que: **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 10.571.789/0001-94**, está inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários desta prefeitura desde **04/07/2012**, com identificação nº **1262561**, estabelecida na **RUA NAPOLEÃO SELMI-DEI Nº 789 VILA HARMONIA ARARAQUARA SP CEP 14802-500**, possui parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, efetuado através do acordo(s) número(s) **3928/2022**, estando com as parcelas em dia até a presente data.

**CERTIFICA**, outrossim, que fica ressalvado o direito da **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, na cobrança de créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas, que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (DIAS), A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 01/12/97

Certidão emitida às 10:13 horas do dia 03/05/2023 (hora e data de

Código de controle da certidão: **CMPNB4D87359905EFF73076A7F9119AE6C72**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico  
<http://www.araraquara.sp.gov.br/>





S. nº 308  
J

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **10.571.789/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:18:40 do dia 05/06/2023 , com validade até o dia 05/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Yu04OrCQAtpgW4JDQvDO

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Rua Frei Rafael Prommer, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

**Relatório de Saldos das Contratações**

**Entidade do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**Processo: 149/2022**

**Entidade do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**Contratação: 188/2022 (Sequencial 604)**

**Fornecedor: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ/CPF: 10.571.789/0001-94)**

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	VI. Unitário	VI. Licit.	Qtd. Solicitada	VI. Solicit.	VI. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	VI. Recebido	Qtd. Pendente	VI. Pendente
1	SERVIÇOS DE SONDAGEM, EXECUÇÃO DE DE 50 FUROS DE SONDAGEM A PERCURSAO, TIPO SPT-1, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE E CONFORME AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR6484 DA ABNT ALÉM DA MEDIDA DE TORQUE. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DAS SONDAGEM, CONSTANDO DE DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS, MÉTODOS, CONCLUSÃO E LOCAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR-6484 E NBR-6502 (UND)	2.000	33.900,00	42.375,00	2.000	33.707,00	8.668,00	0,00	0,000	0,00	2.000	42.375,00
2	MOBILIZAÇÃO POR DEMANDA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL, A UMA DISTANCIA MÁXIMA DE 30KM DO CENTRO DE BANDEIRANTES-PR, INCLUSO RELATÓRIO FINAL, PERFIS GEOTÉCNICOS, EMISSÃO DE ART, TAXAS E EMOLUMENTOS (UND)	2.000	32.000,00	40.000,00	1.000	33.200,00	6.800,00	1,00	0,000	0,00	2.000	40.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP.86360000 Tel. 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

## CONTRATO

2. n.º 259  
CPL

Ata de Licitação nº 001/2022  
Processo nº 149/2022-PMB  
Data de assinatura: 26/05/2022  
ICP

**CONTRATO Nº 188/2021-PMB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 – PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022-PMB**

3. n.º 400

### *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA:*

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro a empresa **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** estabelecida na Rua Napoleão Selmi Dei nº 789, Vila Harmonia, CEP. 14.805-396, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 10.571.789/0001-94, neste ato representada por seu sócio/administrador o Sr Pedro Fernando da Luza, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 40.423.597-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF. sob o nº 329.854.138-93, residente na Av. Arquiteto Carlos de Campos Faria nº 65, Parque Gramado II, CEP. 14.811.154, na cidade de Araraquara, estando as partes sujeitas as normas da Lei Estadual n.º 15.608/07, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488 de 09 de maio de 2007 e da legislação correlata e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 31/2022 - PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

§1º - O objeto do presente contrato é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCURSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 26/05/2022.**

§2º - A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado no edital do Pregão Eletrônico nº 31/2022-PMB, que é parte integrante deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

R. Frei Rafael Proner, 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 42 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

S. nº. 261  
CPL

protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do produto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

§2º - O faturamento deverá ser efetuado em nome do CONTRATANTE – CNPJ nº 76.235.753/0001-48.

§3º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;  
b) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;  
c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução do objeto contratado.

§2º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§4º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO INICIO DOS SERVIÇOS, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º - O prazo de início dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis, após solicitação da CONTRATANTE.

§2º - O prazo de execução será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86300000 Tel. 43 3542-4525 - E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) CNPJ 76.225.735/0001-48

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SERVIÇOS

§1º - O serviço entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), no item 04 do Termo de Referência para tanto, o qual verificará:

- atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO I do edital;
- a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O serviço só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º - A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à execução, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

R. Frei Rafael Promer 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-38

n.º 265  
J

§16º - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no LOTE 11.1 deste Edital.

§17º - As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

S. nº 403  
J

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

### §1º Pelo CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

### §2º Pela CONTRATADA:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
- c)

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
ICP  
1457

 7







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

R. Frei Rafael Prober 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-75

267  
CPL

adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

404

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º - Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

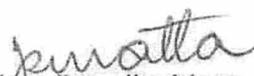
§1º - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

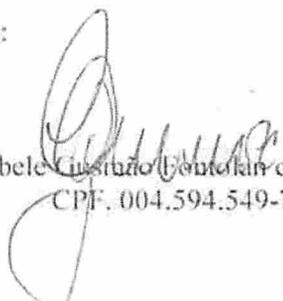
§2º - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

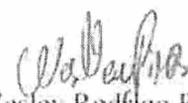
Bandeirantes-PR, 27 de maio de 2022

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

  
Pedro Fernando da Luz  
Sócio/Administrador

Testemunhas:

  
1. Cibele Custódio Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

  
2. Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

n.º 269  
CPL

Edição nº 265  
Ano 2022  
Página 10 de 14

405  
CPL

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 01 de Junho de 2022

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

R. Frei Rafael Proença 1457 Cx. Postal 281 CEP 86060000 Tel: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 188/2022-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCURSAO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)

#### 20.1 DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Obras e Serviços e Desenvolvimento Urbanos	2320-000	0600115122041950383390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS: Até 10 (dez) dias, após solicitação

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 27 de maio de 2022.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

Pedro Fernando da Luz  
Sócio/Administrador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Is. nº. 406  
J

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º188/2022 – PMB  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º31/2022-PMB**

**TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE  
FUROS DE SONDAAGEM À PERCUSSÃO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** estabelecida na Rua Napoleão Selmi Dei nº 789, Vila Harmonia, CEP. 14.805-396, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **10.571.789/0001-94**, neste ato representada por seu sócio/administrador o Sr. **Pedro Fernando da Luz**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 40.423.597-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, sob o nº 329.854.138-93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

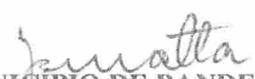
Em atenção ao contido no Ofício s/n.º de 25 de agosto de 2022 da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) correspondente ao devido valor de **R\$16.475,00** (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Subdivididos nos itens do Contrato, respeitando o limite máximo de até 25% em cada um deles, conforme mencionado no Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se ao valor atual o do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de **R\$82.375,00** (oitenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

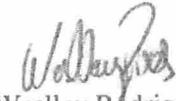
Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**JAELSON RAMALHO MATA**  
**CONTRATANTE**

DocuSigned by  
Pedro Fernando da Luz  
Assinado por: PEDRO FERNANDO DA LUZ 32985413893  
CPF: 32985413893  
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2022 10:27:59 PDT  
ICP-Brasil  
AEO028AA86A64254910589B286DCB103  
**L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
**PEDRO FERNANDO DA LUZ**

Testemunhas:

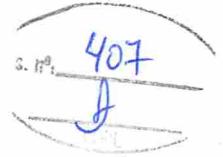
  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Fls. Nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 26 de maio 2023.

### JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇO DO ADITIVO

Foi realizado a justificativa de preços para aditivo de execução e vigência do Pregão Eletrônico nº31/2022, contrato nº188/2022 com objeto : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. Onde foram realizadas as pesquisas para levantamento do preço a ser utilizado como forma de complemento de pesquisa de preço, nos seguintes sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná e editais de outros municípios demonstrando que os preços são os praticados em mercado, tendo em vista que os valores do contrato mantêm-se inalterados, o que acarreta vantajosidade para administração. A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração. Vale dizer, inclusive, que o contratado possui todas as condições de regularidade fiscais exigíveis para a prorrogação mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário. Sendo assim a prorrogação do contrato não causará prejuízo ao erário público.

Assim, submeto a presente justificativa.

*Andreia de S. Franca*

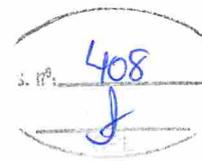
**ANDREIA DE SOUZA FRANÇA**

**CHEFE DA DIVISAO ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.235.753/0001-48  
Telefone: (43) 3542-4525



**Relatório de Cotação: aditivo contrato 188/2021**

Pesquisa realizada entre 26/05/2023 07:37:12 e 26/05/2023 07:44:09

Relatório gerado no dia 26/05/2023 07:44:33 (IP: 179.97.193.70)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1: sondagens terrestres a percussão / rotativo**

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 15	1	R\$ 41.495,83 (un)	-	R\$ 41.495,83	45,7%	R\$ 41.495,83
<b>Preço Compras Governamentais</b>		<b>Órgão Público</b>		<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1		Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso		NºPregão:102023 UASG:925007	20/04/2023	R\$ 27.711,66
2		MINISTÉRIO DA DEFESA   COMANDO DA MARINHA   Laboratório Farmacêutico da Marinha		NºPregão:212022 UASG:765741	16/01/2023	R\$ 55.280,00
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 41.495,83</b>
				<b>Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 41.495,83</b>	<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 41.495,83</b>	

**Item 2: mobilização por demanda instalação de equipamentos e pessoal**

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 3	1	R\$ 49.250,00 (un)	-	R\$ 49.250,00	54,3%	R\$ 49.250,00
<b>Preço Compras Governamentais</b>		<b>Órgão Público</b>		<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA		NºPregão:332023 UASG:985903	27/04/2023	R\$ 49.250,00
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 49.250,00</b>
				<b>Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 49.250,00</b>	<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 49.250,00</b>	

**Valor Global: R\$ 90.745,83**



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.762.908/0001-59	R A M SONDAGENS E SERVICOS LTDA	R\$ 23.400,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: POLO 8 - Serviços de sondagem a percussão (investigação geotécnica) nas Comarcas de Campo Verde, Juscimeira e Poxoréu, Quantidades de Comarcas: 3. Quantidade de Furos: 13. Conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 01/2023-D.O. anexo ao Edital.		
45.254.578/0001-02	PLANE OG ENGENHARIA GEOTECNICA E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 23.900,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Serviços de sondagem a percussão (investigação geotécnica) nas Comarcas de Campo Verde, Juscimeira e Poxoréu		
42.775.881/0001-62	LACERDA COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 25.999,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Contratação de empresa especializada em serviços de sondagem a percussão (investigação geotécnica) nos terrenos destinados à construção das unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		
41.542.244/0001-83	CAZANOVA EIRELI	R\$ 34.700,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: POLO 8 - Serviços de sondagem a percussão (investigação geotécnica) nas Comarcas de Campo Verde, Juscimeira e Poxoréu, Quantidades de Comarcas: 3. Quantidade de Furos: 13. Conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 01/2023-D.O. anexo ao Edital.		
34.439.967/0001-96	MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA	R\$ 39.500,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: POLO 8 - Serviços de sondagem a percussão (investigação geotécnica) nas Comarcas de Campo Verde, Juscimeira e Poxoréu, Quantidades de Comarcas: 3. Quantidade de Furos: 13. Conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 01/2023- D.O. anexo ao Edital.		
18.968.880/0001-50	A1MC PROJETOS LTDA	R\$ 42.132,62
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: POLO 8 - Serviços de sondagem a percussão (investigação geotécnica) nas Comarcas de Campo Verde, Juscimeira e Poxoréu, Quantidades de Comarcas: 3. Quantidade de Furos: 13. Conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 01/2023-D.O. anexo ao Edital.		

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais R\$ 55.280,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Laboratório Farmacêutico da Marinha	Data: 16/01/2023 10:00
Objeto: Serviços de Sondagem tipo SPT..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Sondagens Terrestres a Percussão / Rotativo - Serviços de sondagem tipo SPT.	SRP: NÃO
CatSer: 965 - SONDAGENS TERRESTRES A PERCUSSAO / ROTATIVO	Identificação: N°Pregão:212022 / UASG:765741
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 04/04/2023 15:55
	Homologação: 04/04/2023 15:55
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.717.532/0001-38	PORTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	R\$ 42.500,00
*VENCEDOR*		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Contratação dos serviços de sondagem tipo SPT para reconhecimento de solo e coleta de informações geológicas de terreno localizado próximo a ETE existente.		
44.815.442/0001-61	DLE ENGENHARIA LTDA	R\$ 53.000,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem de solo tipo SPT em terreno localizado no Laboratório Farmacêutico da Marinha - LFM		



4/10  
J





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data: 26/05/2023 07:37:12  
[Acessar a fonte aqui](#)

411  
J



# Relatório de Pesquisa de Preço

Relatório Detalhado

## Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Título	Editado por	Status
124/2023	987445		FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA	Rascunho

## Observações

Total de itens cotados: 1

## Itens cotados

### Item: 1

Descrição do item		Consolidação dos preços cotados			
965 - Sondagens terrestres a percussão / rotativo		Menor Preço	Media	Mediana	Maior Preço
Unidade	Quantidade	R\$ 11.846,0000	R\$ 37.782,0000	R\$ 42.500,0000	R\$ 59.000,0000
Arrecimemento	1				
UNIDADE					

## Filtro Aplicado:

Período: 12 Meses

N°	Inciso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	Compras.gov.br	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	R\$ 59.000,0000	22/05/2023	Sim

Id da Compra	N° do Item	Comprado em	UASG	Forma	Modalidade
98590305000332023	2	22/05/2023	985903	SISPP	Pregão

## Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de topografia planialtimétrica; e Serviço de Consultoria com profissionais especializados, de acordo com as condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

Esfera	Fornecedor	Marca/modelo	Compra
Estadual	ENGECON CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA		<a href="#">Acesse a compra</a>

N°	Inciso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	Compras.gov.br	COMANDO DA MARINHA	1	R\$ 42.500,0000	04/04/2023	Sim

Id da Compra	N° do Item	Comprado em	UASG	Forma	Modalidade
76574105000212022	1	04/04/2023	765741	SISPP	Pregão

## Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de Sondagem tipo SPT.

Esfera	Fornecedor	Marca/modelo	Compra
Federal	PORTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		<a href="#">Acesse a compra</a>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº	019/2023
Modalidade Pregão Eletrônico	014/2023
Registro	008/2023
Tipo	"MENOR PREÇO POR LOTE"
Dotação Orçamentária nº	As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, através das dotações para o exercício de 2023 e exercícios seguintes, e respectivos elementos de despesa: 3.3.90.39.00.
1ª Sessão Pública	<b>14/03/2023 até 12h00</b> - Recebimento das Propostas <b>14/03/2023 às 15h00</b> – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA	Aberto
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor desta categoria ( <b>ANEXO II</b> ). A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06. Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.
Objeto do certame	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SONDADEM DE SOLO ATRAVÉS DE ENSAIO SPT DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 6484 (ABNT, 2020).</b>
Edital	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.novaserrana.mg.gov.br">www.novaserrana.mg.gov.br</a> , sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	Denilce Elaine Ribeiro – Pregoeira Oficial Telefone (37) 3226-9072 <a href="mailto:pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br">pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br</a>



PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS**, com endereço na Praça JK, s/n, Centro, CEP 38.610-000, CNPJ 18.125.161/0001-77, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 172/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 117/2018, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 3.270/2005 de 28.11.2005, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, além das condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, Fabio Vagner de Meneses, e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria. nº. 5.772, publicada em 03 de maio de 2022.

A sessão pública do Pregão será realizada na sala do Setor de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Unaí, sito a Praça JK s/n, 2º andar, bairro Centro, com início no dia **15/03/2023 às 14:00 horas**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes do **Anexo I** Termo de Referência parte integrante deste edital.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de credenciamento e habilitação constantes neste edital, em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcios de empresas, aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.1. Os impedimentos porventura existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**CONTABILIDADE**



Ofício nº 55/2023

Bandeirantes, 29 de maio de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o **TERMO DE ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 90 DIAS PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº31/2022, CONTRATO Nº188/2022 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAÇÃO À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA estabelecida na Rua Napoleão Selmi Dei nº 789, Vila Harmonia, CEP. 14.805-396, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 10.571.789/0001-94, neste ato representada por seu sócio/administrador o Sr. Pedro Fernando da Luz, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 40.423.597-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, sob o nº 329.854.138-93.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº 030/2023 e a justificativa apresentada datada de 31 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Sexta § 2º e § 3º do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 90 (noventa) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 27/05/2023 para execução e 27/06/2023 para vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de junho de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO FERNANDO DA LUZ  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmano Fontolan da Silva  
CPF: 063.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 417  
J

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 188/2022-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAÇÃO À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº 030/2023 e a justificativa apresentada datada de 31 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Sexta § 2º e § 3º** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **90 (noventa)** dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **27/05/2023 para execução e 27/06/2023 para vigência.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de junho de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO FERNANDO DA LUZ  
REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO NÚMERO 149-2022-PMB**

Bandeirantes-PR, 05 de Junho de 2023.

**Ref.: Pregão Eletrônico – 31-2022-PMB**

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar segundo TERMO ADITIVO ao Contrato n.º188-2022, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº 419  
J

PARECER JURÍDICO Nº. 49/2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 149/2022. Pregão eletrônico nº 31/2022.

INTERESSADO: Secretaria de Obras.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência em 90 (noventa) dias.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar 2º termo aditivo ao Contrato n. 188/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de execução de furos de sondagem à percussão, tipo SPT-T, até material impenetrável ou no limite de 13 m de profundidade, e conforme as precisões contidas nas normas NBR-8036 e NBR-6484 da ABNT, para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Bandeirantes-PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Ofício nº 37/2023 da contratada, solicitando interesse na renovação contratual por mais 12 (doze) meses; **Memorando nº 030/2023 da Secretaria Municipal de Obras solicitando aditivo, com justificativa**; Solicitação do Diretor de Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito autorizando o pleito; documentos relativos a empresa contratada; relatório de saldo das contratações da Prefeitura Municipal referente ao contrato em análise; cópia do contrato firmado entre as partes e extrato; cópia do 1º Termo Aditivo firmado; **justificativa de pesquisa de preço do aditivo, feita pela Chefe de Divisão responsável, informando que a prorrogação do contrato não causará prejuízo ao erário**; pesquisa de preço no site Banco de Preços; cópia de edital de licitação do Município de Nova Serrana/MG; cópia de edital de licitação do Município de Unai/MG; ofício nº 55/2023 da **Contabilidade com parecer favorável à realização do aditivo**; Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato e extrato.

Na justificativa apresentada, a Secretaria de Obras manifestou que precisa dos serviços prestados pela empresa, bem como que ainda existe saldo remanescente.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

### II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº 420  
J

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

#### III.I – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*  
(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. **Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.**”*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irreligáveis pelos agentes públicos*”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

## III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

**“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

i. nº. 422  
J

**ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.**” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No caso em análise, prevê o contrato firmado entre as partes que o prazo de execução, de 12 (doze) meses, pode ser prorrogado por igual período; bem como que o prazo de vigência, de 13 (treze) meses, também pode ser prorrogado por igual período (**Cláusula Sexta**).

Face a tal consideração, salienta-se que a legislação federal (Lei 8666/93) também apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 423  
J

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

**Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de alteração do prazo do contrato, ficando vinculada à regra editalícia/contratual, havendo justificativa da Secretaria de Obras do Município que indica a necessidade dos serviços prestados pela contratada.**

Ainda, nos termos da justificativa e fundamentação do aditivo, verifica-se que os serviços descritos no objeto do contrato original são contínuos e necessários para atender à Secretaria interessada.

Ressalta-se que os contratos de serviços contínuos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente. Não estão atrelados a um evento específico, cuja realização do objeto demarca o início e fim de sua validade.

A esse respeito, destaca-se o esclarecimento que nos presta Marçal Justen Filho, ao diferenciar o contrato comum (contrato de escopo) do contrato continuado:

*Os contratos de escopo impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)*

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

424  
i. nº  
J

*Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor.*

Sendo assim, uma vez que a legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que cabe ao Gestor enquadrar o motivo ensejador da prorrogação em uma das hipóteses da Lei, destacando-se que a prorrogação do contrato deve ser efetivada se houver interesse da Administração e se for aceita pelo contratado, ou seja, é ato bilateral que exige o consenso entre as partes expressamente demonstrado.

Dessa forma, a par do que exige a legislação, mostra-se cabível o enquadramento da situação objeto de análise no **inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/97**.

### III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...);*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Verificado a referida minuta, **observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.**

### IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, ressaltando-se ser juridicamente possível a prorrogação da vigência e execução do termo em questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 12 de junho de 2023.

*Carla M. M. Santos Augusto*  
**Carla M. M. Santos Augusto**  
**OAB/PR 88.156**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º31/2022 - PMB**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, com **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** referente ao processo cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no parecer. Assim, resta pois ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo  
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 12 de junho de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º188/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º31/2022**

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para <financeiro@l3ambiental.com.br>

Cópia <l3@l3ambiental.com.br>

Data 2023-06-13 11:39

Prioridade Mais alta



- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188-2022 - PRAZO - PE 31-2022 - L3 ENGENHARIA.pdf(~532 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do 2º Termo Aditivo do **Contrato n.º188/2022** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º31/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelos responsáveis legais, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente **indispensavelmente em todas as páginas**, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, pessoalmente ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 - Bandeirantes-PR.

Pedimos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da contratada e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
Portaria n.º1600/2022

--  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº 428  
A

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º31/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA estabelecida na Rua Napoleão Selmi Dei nº 789, Vila Harmonia, CEP. 14.805-396, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 10.571.789/0001-94, neste ato representada por seu sócio/administrador o Sr. Pedro Fernando da Luz, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 40.423.597-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, sob o nº 329.854.138-93.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº030/2023 e a justificativa apresentada datada de 31 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Sexta § 2º e § 3º do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 90 (noventa) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 27/05/2023 para execução e 27/06/2023 para vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

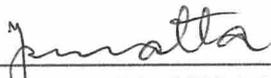
Bandeirantes/PR, 13 de junho de 2023.

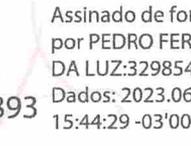
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

PEDRO  
FERNANDO DA  
LUZ:32985413893

Assinado de forma digital  
por PEDRO FERNANDO  
DA LUZ:32985413893  
Dados: 2023.06.14  
15:44:29 -03'00'

  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PEDRO FERNANDO DA LUZ  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 429  
J

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 188/2022-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAÇÃO À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE, E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº030/2023 e a justificativa apresentada datada de 31 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

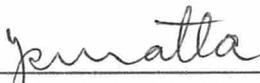
Fica alterada a Cláusula Sexta § 2º e § 3º do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 90 (noventa) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 27/05/2023 para execução e 27/06/2023 para vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 13 de junho de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

**PEDRO**  
**FERNANDO DA**  
**LUZ:3298541389**  
**3**

Assinado de forma digital  
por PEDRO FERNANDO  
DA LUZ:32985413893  
Dados: 2023.06.14  
15:44:49 -03'00'

**PEDRO FERNANDO DA LUZ**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 534  
Ano 2023  
Página 11 de  
31

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 14 de Junho de 2023

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** **ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 188/2022-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT-T, ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL OU NO LIMITE DE 13M DE PROFUNDIDADE. E CONFORME AS PRECISÕES CONTIDAS NAS NORMAS NBR-8036 E NBR-6484 DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº030/2023 e a justificativa apresentada datada de 31 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a Cláusula Sexta § 2º e § 3º do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 90 (noventa) dias os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 27/05/2023 para execução e 27/06/2023 para vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 13 de junho de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**PEDRO FERNANDO DA LUZ**  
**REPRESENTANTE LEGAL**